

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ERRATAS



## ERRATAS

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/12/2023, na pág. 244, no Anexo V da proposição, onde se lê:

“INCISO: 580 (Emenda nº 698)

Acrescente-se R\$1.026.217.800,00 à seguinte ação nova: Unidade Orçamentária Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

Ação: Gestão da aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (despesas correntes).

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária”, leia-se:

“INCISO: 580 (Emenda nº 698)

Acrescente-se R\$1.026.217.800,00 à seguinte ação nova: Unidade Orçamentária Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

Ação: Gestão da aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (despesas correntes).

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

-----  
INCISO: 581 (Emenda nº 269)

Acrescente-se aos anexos correspondentes a previsão de receita de R\$1.026.217.800,00, na fonte 71 – Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, com a devida redistribuição deste recurso para o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, em cumprimento do disposto no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 24.471, de 29/9/2023.

Autor: deputada Bella Gonçalves, deputado Ulysses Gomes”.

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.369

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/12/2023, na pág. 205, no Anexo V da proposição, onde se lê:

“INCISO: 580 (Emenda nº 698)

Acrescente-se R\$1.026.217.800,00 à seguinte ação nova: Unidade Orçamentária Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

Ação: Gestão da aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (despesas correntes).

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária”, leia-se:

“INCISO: 580 (Emenda nº 698)

Acrescente-se R\$1.026.217.800,00 à seguinte ação nova: Unidade Orçamentária Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

Ação: Gestão da aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (despesas correntes).

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

-----  
INCISO: 581 (Emenda nº 269)

Acrescente-se aos anexos correspondentes a previsão de receita de R\$1.026.217.800,00, na fonte 71 – Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, com a devida redistribuição deste recurso para o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, em cumprimento do disposto no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 24.471, de 29/9/2023.

Autor: deputada Bella Gonçalves, deputado Ulysses Gomes”.